



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

**LEI Nº 1.982, DE 05 DE ABRIL DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E  
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO SERVIÇO  
AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE  
TIMBÉ DO SUL/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Timbé do Sul – SC faz saber a todos os habitantes que a  
Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:*

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Pela presente lei fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Serviço Autônomo Municipal De Água e Esgoto – SAMAE de Timbé do Sul, que se destina a reger o desenvolvimento funcional nos cargos públicos de provimento efetivo em carreiras funcionais e desempenho de atribuições.

**Art. 2º** Os cargos públicos do Serviço Autônomo Municipal De Água e Esgoto – SAMAE de Timbé do Sul, são acessíveis a todos os brasileiros, preenchidos os requisitos estabelecidos em Lei e nos Regulamentos.

**Art. 3º** O Regime Jurídico é Estatutário e o regime previdenciário é o Regime Geral de Previdência Social – INSS.

**TÍTULO II  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO SAMAE DE TIMBÉ DO SUL**

**CAPÍTULO I  
Dos Grupos e Categorias Funcionais**

**Art. 4º** Para efeitos da aplicação desta lei, considera-se:

I – Plano de carreira: o conjunto de diretrizes e normas que estabelecem a estrutura e procedimentos de cargos, remuneração e vencimentos dos servidores efetivos do Serviço Autônomo Municipal De Água e Esgoto – SAMAE de Timbé do Sul.

II – Carreira: o agrupamento de cargos integrantes do Plano de Cargos e Vencimentos, observada a natureza e complexidade das atribuições e habilitação profissional.

III – Cargo: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades do Servidor Público, previstas no Plano de Carreira e Vencimentos, de acordo com área de atuação e formação profissional.

IV – Categoria funcional: o conjunto de cargos reunidos em segmentos distintos, de acordo com a área de atuação e habilitação profissional.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

V - Servidor público: é a pessoa que ocupa legalmente cargo ou função pública junto ao SAMAE de Timbé do Sul, visando o interesse público.

VI - Vencimento: é a expressão pecuniária do cargo, consoante nível próprio, fixado em Lei. O vencimento do Servidor do SAMAE será fixado de acordo com a sua habilitação, qualificação e carga horária.

VII - Remuneração: é a retribuição mensal paga ao Servidor pelo exercício do cargo correspondente ao vencimento e vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, estabelecidos em lei.

VIII - Grupo ocupacional: conjunto de cargos reunidos segundo formação, qualificação, atribuição, grau de complexidade e responsabilidade, especificados nesta lei.

IX - Referência: graduação horizontal ascendente, existente em cada nível.

X - Progresso Funcional: deslocamento do Servidor nos níveis e referências contidas no seu cargo, o qual se dará de modo horizontal.

XI - Progressão horizontal: é a ascendência obtida pelo profissional por tempo de serviço.

XII - Enquadramento: posicionamento do servidor no grupo, nível e referência a que pertence, levando-se em consideração o cargo atualmente ocupado.

XIII - Quadro de Pessoal: conjunto de cargos de provimentos efetivos dos Servidores.

XIV - Tempo de serviço: é contado em dias, transformado em anos, contados com 365 dias, serve para efeitos de progressão na carreira e período aquisitivo para aposentadoria.

**Art. 5º** Fica criado o quadro de pessoal de provimento efetivo no Serviço Autônomo Municipal De Água e Esgoto – SAMAE de Timbé do Sul, classificado e inserido nos grupos ocupacionais, abaixo relacionados:

§ 1º Grupo I - Atividades de Nível Superior – ANS:

- I – Advogado;
- II – Contador,
- III – Engenheiro Sanitarista;
- IV – Oficial de Administração;
- V – Operador de ETA (Estação de Tratamento de Água)/ETE (Estação de Tratamento de Água);
- VI – Químico.

§ 2º Grupo II - Atividades Operacionais de Administração Geral – OAG, de Nível Médio.

- I - Assistente Administrativo;
- II - Auxiliar Administrativo;
- III – Escrivão;

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

§ 3º Grupo III - Atividades de Transportes e Serviços Auxiliares –TSA, de ensino fundamental incompleto e ensino médio:

- I – Auxiliar de Serviços Técnicos;
- II - Auxiliar de Serviços Gerais;
- III – Encanador;
- IV – Leiturista;
- V – Operador de Máquinas;
- VI – Servente.

**Art. 6º** Os cargos dos grupos ocupacionais, a que se refere o artigo 5º, tem suas respectivas atribuições, especificações e identificações na forma estabelecidas nos anexos I, II, e III desta lei.

**Parágrafo único.** As descrições e especificações dos cargos a que se refere o caput deste artigo, contém denominação do cargo, grupo ocupacional, número de vagas, habilitação exigida, atribuição do cargo e jornada de trabalho.

### CAPÍTULO II DO ENQUADRAMENTO

**Art. 7.º** O enquadramento dos atuais titulares dos Grupos de Atividades de Nível Superior – ANS, Atividades Operacionais de Administração Geral – OAG e Atividades de Transportes e Serviços Auxiliares – TSA, dar-se-á conforme linha de Correlação constante dos Anexos I, II e III desta lei, integrando o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Serviço Autônomo Municipal De Água e Esgoto – SAMAE de Timbé do Sul.

**Art. 8.º** O atual titular do cargo efetivo de Servente, com habilitação ensino fundamental incompleto, assim como dos cargos de Oficial de Administração e Escrivão, com habilitação de ensino médio completo, passará a ocupar quadro de cargo de provimento efetivo em situação transitória, constante do anexo IV desta Lei.

**Parágrafo único.** Os servidores, ocupantes dos cargos de Servente, com habilitação ensino fundamental incompleto, assim como dos cargos de Oficial de Administração e Escrivão, que se encontra na situação a que se refere o “caput” deste artigo, passará a integrar o quadro suplementar, extinto quando vagar, conservando o vencimento da atual situação.

### TÍTULO III DO INGRESSO NA CARREIRA

**Art. 9º** O ingresso na carreira funcional dos cargos dos grupos ocupacionais do quadro de pessoal do Serviço Autônomo Municipal De Água e Esgoto – SAMAE de Timbé do Sul - SC, dar-se-á nos termos desta lei e demais disposições legais aplicáveis, através de concurso público de provas e/ou de provas e títulos.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

§ 1º Constituem requisitos de escolaridade para o ingresso nos cargos de que trata o “caput” deste artigo, os constantes dos anexos I, II e III desta lei.

§ 2º O servidor quando ingressar na carreira receberá o vencimento mínimo estipulado em conformidade com a tabelas constante no anexo V.

### TÍTULO IV DO PROVIMENTO E DA VACÂNCIA

#### CAPÍTULO ÚNICO DO PROVIMENTO

**Art. 10** O provimento dos cargos dos grupos ocupacionais a que se refere o “caput” do artigo anterior, ocorrerá mediante nomeação através de ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 11** Para que ocorra o provimento é necessário que:

I – exista vaga;

II – preencha o candidato, todos os requisitos inerentes ao cargo.

**Art. 12** A forma de provimento dos cargos efetivos previstos nesta lei está prevista na Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timbó do Sul.

### TÍTULO V DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO

**Art. 13** Integram o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Quadro de Servidores do Serviço Autônomo Municipal De Água e Esgoto – SAMAE de Timbó do Sul-SC:

I - Quadro de pessoal;

II - Estrutura organizacional de carreiras;

III - Tabela salarial.

**Art. 14** O piso salarial de cada servidor público do Serviço Autônomo Municipal De Água e Esgoto – SAMAE de Timbó do Sul-SC é o estabelecido na tabela funcional e salarial, constante do anexo V desta lei.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido o mês maio de cada ano como a data base dos Servidores, sendo assegurado o reajuste salarial pelo INPC ou outro índice que venha substituí-lo.

**Art. 15** É vedada a prestação de serviços gratuitos ao Serviço Autônomo Municipal De Água e Esgoto – SAMAE de Timbó do Sul-SC.

**Art. 16** Mediante autorização dos servidores do SAMAE, ou de decisão judicial, poderá haver consignação em folhas de pagamento, em favor de terceiros, observada a legalidade do desconto.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km²	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

**Art. 17** O vencimento do cargo efetivo, acrescido as vantagens de caráter permanente, é irredutível e observará o princípio da isonomia, quando couber, observada a correspondente carga horária e a habilitação.

### CAPÍTULO I DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

**Art. 18** O servidor do SAMAE, ocupante de cargo efetivo, fará jus aos seguintes acréscimos sobre o valor de referência em que se encontra enquadrado:

I - Progressão Anual: a cada 01 (um) ano de efetivo exercício no serviço público municipal, ao adicional correspondente a 0,5 (meio por cento), sobre o valor da referência em que se encontra enquadrado.

II – Progressão Decenal: a cada 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, ao adicional correspondente a 5% (cinco por cento), sobre o valor da referência em que encontra enquadrado.

§ 1º As progressões por tempo de serviço se darão assim que o servidor cumprir o tempo de serviço previsto no presente artigo, contados a partir do término do estágio probatório.

§ 2º A contagem para a progressão que trata este artigo tem início na entrada em vigor desta lei.

§ 3.º As progressões de que trata este artigo, serão concedidas automaticamente, ou, quando não concedida, pode ser requerida por escrito no setor de pessoal do SAMAE.

### CAPÍTULO II DA PROGRESSÃO TRIENAL

**Art. 19** O servidor do SAMAE de Timbé do Sul, fará jus a cada 03 (três) anos de efetivo exercício no serviço público municipal ao adicional correspondente a 3,0 % (três por cento), sobre o valor da referência em que se encontra enquadrado.

§ 1º A progressão por tempo de serviço se dará assim que o servidor cumprir os três anos de serviço previsto no presente artigo, contados a partir do término do estágio probatório.

§ 2º A contagem para a progressão que trata este artigo tem início na entrada em vigor desta lei.

§ 3º A progressão trienal terá sua concessão automática, quando não concedida pode ser requerida por escrito no setor de pessoal do SAMAE.

§ 4º A progressão trienal será paga em item especificado no demonstrativo de pagamento, não fazendo parte da tabela salarial.

### TÍTULO VI DA JORNADA DE TRABALHO

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

**Art. 20** A jornada de trabalho do Servidor do Serviço Autônomo Municipal De Água e Esgoto – SAMAE de Timbé do Sul-SC poderá ser de 10, 20 e 40 horas semanais.

§ 1º O servidor público perceberá remuneração proporcional a sua carga horária, conforme anexo V desta Lei.

§ 2º Atendendo ao interesse público e a critério do SAMAE de Timbé do Sul-SC, é possibilitado ao servidor a alteração de carga horária semanal, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, recebendo o mesmo um adicional proporcional ao aumento da carga horária.

§ 3º Atendendo ao interesse público e a critério do SAMAE de Timbé do Sul-SC, é possibilitado ao servidor a redução de carga horária semanal até o limite de 10 (dez) horas semanais, mediante solicitação escrita, recebendo o mesmo a remuneração correspondente a redução da carga horária.

### TÍTULO VII DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

**Art. 21** Ficam criadas as funções gratificadas – FG, distribuídas em níveis de gratificação, consoante os valores, especificações e atribuições estabelecidas no anexo VI, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único.** Os valores das gratificações de que trata o caput, não serão incorporadas aos vencimentos.

**Art. 22** O exercício da função gratificada somente assegurará os direitos ao servidor durante o período em que estiver exercendo a função.

**Parágrafo único.** Afastando-se da função gratificada o servidor perderá a respectiva gratificação.

**Art. 23** Os valores das gratificações serão reajustadas a título de reposição inflacionária no mesmo mês e nos mesmos índices dos salários dos servidores públicos do Município de Timbé do Sul.

### TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 24** O quadro permanente dos servidores efetivos, estatutários do SAMAE de Timbé do Sul-SC, será estruturado em conformidade com as disposições desta Lei e demais disposições aplicáveis.

**Art. 25** Os avanços trienais (inteiros e proporcionais) obtidos por cada servidor serão incorporados por ocasião do reenquadramento, à tabela salarial, constante no Anexo V.

§ 1.º O avanço trienal inteiro é considerado como sendo o tempo corresponde a cada 03 (três) anos de efetivo exercício.

§ 2.º O avanço trienal proporcional, é considerado como sendo o tempo que ainda falta para completar os 03 (três) anos de efetivo exercício, contados em

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

meses, onde será considerado um mês inteiro quando ultrapassar 15 (quinze) dias e desconsiderado quando igual ou inferior a 15 (quinze) dias.

**Art. 26** Esta lei será regulamentada no que couber por ato próprio do chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 27** Fica autorizado o Diretor do SAMAE a promover o reenquadramento dos servidores nos termos da presente lei.

**Art. 28** A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Maio de 2020.

**Art. 29** Fica revogada em seu todo a Lei nº 615 de 22 de dezembro de 1991, suas alterações e demais disposições em contrário.

Timbé do Sul, 05 de abril de 2020.

ROBERTO BIAVA  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei, nesta secretaria na data supra.

MARLON ARCARO PANATTA  
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---